



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.807/2017

SÚMULA: Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal que visa garantir ambiente livre de ameaças para alunos, professores, pais e comunidade.

Art. 2º A área de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, na área descrita no art. 2º, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) retirada de entulhos;
- f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

- a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c) fogos de artifício;
- d) bebidas alcoólicas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I - limites de velocidade;

II - sinalização adequada, com instituição de mão única nas vias em frente ao portão principal de entrada e saída das escolas;

III - A restrição do uso das vias públicas para estacionamento;

IV - demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º Caberá ao Poder Público, em parceria com as diretorias das escolas e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 15 de maio de 2017

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL